LEI N°1.535, 9 DE MARÇO DE 2023.

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 10 / 03 / 2023
Por: Wellington

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO PARA A CONCESSÃO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO À COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do inciso VII, artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Horizonte fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na forma do Termo de Cessão de Uso para a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, inscrito CNPJ nº 07.040.108/0001-57, o imóvel de matricula nº 13.701 situado na Avenida Martins Clemente, Bairro Vertente, em Horizonte/CE para atender a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

§1º. O direito real do uso estabelecido no artigo 1º, mediante Termo de Cessão de Uso terá o prazo de 27 anos que será celebrado entre o Município de Horizonte e a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE.

§2º. Fica permitido a sub-cessão do imóvel objeto desta Lei, desde que não seja oneroso e cumpra a finalidade estabelecida de que trata esta Lei.

Art. 2º. O imóvel que trata essa cessão de uso destina-se a implementação do Projeto de Tratamento e Reuso Industrial no Município de Horizonte, não podendo a Cessionária dar outra finalidade ao imóvel, sob pena da cessão de uso ser considerada nula de pleno direito.

Parágrafo único. Após o encerramento do prazo da concessão, extinção ou encerramento das atividades, o imóvel objeto da presente Lei, assim como todas as edificações nele incorporadas após o Termo de Cessão de Uso, serão incorporadas ao patrimônio público de municipal.

Art. 3º. A Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, se obriga a conservar e manter a área do imóvel da presente Lei como se fosse sua propriedade, mantendo-a limpa e em condições de utilização, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar decorrência do uso irregular do referido bem.

Parágrafo único. Ficará por conta da Cessionária toda e qualquer despesa de manutenção da área do imóvel ocupado pela mesma, inclusive de água, energia elétrica, telefone, e outros incidentes sobre parte ideal da área objeto do referido compromisso.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.508, de 24 de agosto de 2022.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 9 de março de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE